

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

## RESOLUÇÃO CRCSE N.º 471/2014

Dispõe sobre a concessão de diárias do CRCSE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercicio profissional exige a sua presença em eventos e reuniões, no campo nacional e internacional;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária à convocação de pessoas que, embora não sejam vinculadas à entidade fiscalizadora do exercicio profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, em nível nacional e internacional;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Os Conselheiros, empregados, os delegados e representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, assim como os profissionais que prestarem serviços a esta instituição, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas com hospedagem e/ou alimentação quando se deslocarem da sede de seus domicilios em missão institucional.
- § 1º A diária será paga por dia de afastamento do domicilio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, obedecendo aos seguintes critérios:
  - I Fora do Estado:
  - a) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o Presidente e demais Conselheiros;
  - b) R\$ 400.00 (quatrocentos reais) para o Diretor Executivo e os Colaboradores;
    - c) R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para os Empregados
  - II Dentro do Estado com pernoite





# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Presidente e demais Conselheiros;
- b) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o Diretor Executivo e os Colaboradores;
- c) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os Empregados do CRCSE.
- III Dentro do Estado sem pernoite
- a) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o Presidente e demais Conselheiros;
- b) R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o Diretor Executivo e os Colaboradores;
- c) R\$ 70,00 (setenta reais) para os Empregados do CRCSE.
- § 2º Será concedido auxilio deslocamento no valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, observando a quilometragem constante no endereço eletrônico do DERSE e do DNIT, limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para trajetos dentro do Estado de Sergipe e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para trajetos fora do Estado de Sergipe.
  - I Para Conselheiros quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária.
- II Para Conselheiros e empregados quando se deslocarem para eventos promovidos pelo CRCSE.
- § 3º Não fará jus ao recebimento de diária sem pernoite quando o deslocamento for para os Municípios da Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Laranjeiras e Itaporanga d'Ajuda, Maruim e Santo Amaro.
- § 4º Não fará jus ao recebimento de diária os Conselheiros que se deslocarem de suas cidades à capital Sergipana para participação de sessão das Câmaras e sessão Plenária.
- § 5º Quando a atividade for desempenhada em capitais, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento).
- § 6° Quando se tratar de Presidência do Conselho Regional de Contabilidade, face às peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento de obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do Órgão, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do que está estabelecido no § 5.º deste artigo, cujo percentual será calculado sobre o valor constante dos incisos I, II e III, § 1.º, do artigo 1.º.





### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- Art. 2º O deslocamento a serviço ou representação, em evento relacionado ao interesse do Sistema CFC/CRCSE, ao exterior, dará ensejo ao pagamento de diária no valor em REAL correspondente a US 400,00 (quatrocentos dólares).
- § 1º O pagamento da diária será feito com base no valor de venda do dólar turismo, na data em que for efetuado.
- § 2º No caso de viagens internacionais, será observado o disposto no § 6º, do artigo 1º desta Resolução.
- Art. 3º Recebida à diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, devera ser devolvido o valor correspondente ao Conselho Regional de Contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ou a interrupção da viagem.
- Art. 4º A diária será solicitada, previamente pelo setor competente e autorizada pelo Presidente do CRCSE, em formulário próprio, cabendo ao solicitante apresentar de forma clara o objetivo do deslocamento.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCSE nº 430/07
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2014.

Angela Andrade Dantas Mendonça

Contadora Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe